



**LEI DE Nº 3.924 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 030/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, Abono Pecuniário Especial Temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, a serem pagos nos meses de janeiro a dezembro de 2024, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao recebimento do abono, os seguintes servidores efetivos:

**I** - vinculados a Programas do Governo Federal cujo valor dos vencimentos é estabelecido por norma federal;

**II** - que recebem algum incentivo ou complemento financeiro pago pelo Governo Federal ou com verbas oriundas deste;

**III** - que possuam piso nacional adotado pelo Município;

**IV** - da Educação Básica do Magistério Municipal;

**V** - que se encontrem em licença sem vencimento;

**VI** - que se encontrem afastados, cautelarmente respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

**VII** - que estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;

**VIII** - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 03 (três) meses;

**IX** - que estejam afastados para mandato eletivo;

**X** - que tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 6 (seis) meses, anteriores a publicação desta lei;

**XI** - que possuam mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no ano de 2023;

**XII** – os servidores inativos e pensionistas.

**Art. 2º.** O Abono Pecuniário Especial temporário terá natureza extraordinária e indenizatória, obedecido os seguintes critérios:

**I** - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**II** - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 06 (seis) meses contados da publicação da presente Lei;

**III** - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 3º.** A Despesa decorrente da presente Lei será custeada com recursos do Orçamento Geral do Município do Exercício 2024, a classificar-se na Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de aplicação e Elemento de Despesa: 31.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, distribuídas em cada unidade orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 27 de dezembro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal